



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO REITOR**

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária – Recife – Pernambuco - CEP: 50670.901  
Tel. 55 81 2126.8001/8002 – Fax. 55 81 2126.8029  
gabinete@ufpe.br

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, alíneas “a” e “t”, e considerando:

- que o Decreto nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018 - que extinguiu cargos efetivos vagos e que vierem a vagar na administração pública, bem como vedou a abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos especificados no mesmo – impactou de forma bastante acentuada a reposição de vagas de diversos cargos do quadro de pessoal técnico-administrativo em educação das universidades federais, acarretando dificuldade para o regular funcionamento dessas instituições;
- a restrição pelo Governo Federal na oferta de vagas para o provimento de novos cargos e cargos vagos da Carreira de Magistério Superior das IFES;
- o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe que, **a critério da Administração**, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares.

**RESOLVE:**

Pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta decisão no Boletim Oficial da Universidade, os pedidos de licença para tratar de interesses particulares dos servidores da UFPE poderão ser autorizados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, não prorrogável.

É delegada competência à Pró-reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida para indeferir as solicitações que extrapolarem o prazo máximo acima mencionado, independentemente da análise do mérito.

Publique-se e cumpra-se.

Em 8.8.2018,

  
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Reitor

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL  
UFPE Nº 68 do 27-08-18